

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 675, DE 2015

Dá nova redação ao inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e acrescenta § 2º-A ao mesmo dispositivo, para estabelecer regras relacionadas à obtenção de licenciamento ambiental de obras e serviços".

Autor: Deputado João Rodrigues

Relator: Deputado Benjamim Maranhão

Relatora do Voto Vencedor: Deputada Erika Kokay

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de iniciativa do Deputado João Rodrigues, que modifica a Lei de Licitações para estabelecer regras relacionadas à obtenção de licenciamento ambiental de obras e serviços.

Em síntese, o PL propõe basicamente:

- a- A exigência de que, para serem licitados, os projetos básicos de obras e serviços tenham que já estar licenciados quanto aos impactos ambientais;
- b- A instituição do decurso de prazo de 60 dias (prorrogável justificadamente por igual período), após o qual se dará a aprovação tácita, nos Estados e Municípios, para apreciação dos licenciamentos ambientais.

O item “a” trata-se de uma clara inconstitucionalidade, pois retira dos Poderes públicos a prerrogativa de apreciarem os pedidos de licenciamento. Por outro lado, determina um mesmo prazo para todo e qualquer tipo de obra, sem levar em consideração a diversidade de tipos e tamanhos de empreendimentos.

Ora, a proposta do projeto de lei de padronizar a atuação dos órgãos ambientais, ao estender aos estados e municípios a adoção dos procedimentos determinados pela União é, até certo ponto, justificável. Todavia, apesar de o autor fundamentar a proposição com fulcro no que diz a Lei Complementar 140/11, que estabelece competências para a proteção do meio ambiente, permitindo assim que a União promova a integração de programas e ações, há que se considerar que o estabelecimento de procedimentos para fins de licenciamento ambiental não pode ser genérico, sob pena de se desconsiderar as especificidades intrínsecas de cada empreendimento.

II - VOTO VENCEDOR

Face às considerações ora expostas, votamos contrariamente ao parecer do Relator, no sentido da rejeição do PL.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY**

Relatora